



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.827

João Pessoa - Sábado, 14 de Junho de 2008

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 29.339, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Altera o Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, que regulamenta o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 4º do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O Conselho Deliberativo do FAIN, de acordo com as necessidades de gerir a política industrial do Estado e com base nas informações e propostas da sua Secretaria Executiva, decidirá sobre a forma mais eficaz de restabelecer o equilíbrio competitivo, não podendo ser estabelecidas medidas que acarretem renúncia de receita, a título de isonomia, paridade ou tratamento tributário equivalente, sem atender ao que estabelece o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 29.340, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Ratifica Convênios celebrados na 121ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de junho de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS celebrados nos termos dispostos nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificados os Convênios ICMS nºs 55/08 a 59/08, celebrados na 121ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, realizada no dia 5 de junho de 2008, na cidade de Brasília – DF e publicados no Diário Oficial da União, em 6 de junho de 2008, cujos textos são publicados anexos a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

CONVÊNIO ICMS 55, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de obra de arte especificada, realizada pelo Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 121ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de junho de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de São Paulo autorizado a conceder isenção do ICMS na importação do desenho intitulado Cavalier, 1940 (pena e tinta marrom, lápis preto sobre papel, com 56x71 cm) do pintor catalão Salvador Dalí (1904-1989), efetuada pelo Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP, CNPJ nº 60.664.745/0001-87.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas – Iper Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Ronaldo Lázaro Medina; Espírito Santo – Cristiane Mendonça; Goiás – Jorcelino José Braga; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – Nilson Nascimento Lima; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 56, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção de ICMS na importação do Monumento em Homenagem ao Centenário da Imigração Japonesa no Brasil.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 121ª

reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de junho de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de São Paulo autorizado a conceder isenção do ICMS na importação de um monumento em homenagem ao Centenário da Imigração Japonesa para o Brasil, que se constitui de sete esculturas feitas em granito, efetuada pelo Centro Internacional de Intercâmbio Cultural – INTER CULTURAL, inscrito no CNPJ sob o nº 08.543.289/0001-05.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas – Iper Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Ronaldo Lázaro Medina; Espírito Santo – Cristiane Mendonça; Goiás – Jorcelino José Braga; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – Nilson Nascimento Lima; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 57, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de equipamento hospitalar realizada pela Fundação Antônio Prudente.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 121ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de junho de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de São Paulo autorizado a conceder isenção do ICMS na importação do equipamento hospitalar CICLOTORN, NCM 85.43.1000, efetuada pela Fundação Antônio Prudente, mantenedora do Hospital A. C. Camargo, inscrita no CNPJ sob o número 60.961.968/0001-06.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta cláusula fica condicionado à inexistência de similares produzidos no país, atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas – Iper Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Ronaldo Lázaro Medina; Espírito Santo – Cristiane Mendonça; Goiás – Jorcelino José Braga; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – Nilson Nascimento Lima; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 58, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Altera o Convênio ICMS 51/00, que disciplina as operações com veículos automotores novos efetuados por meio de faturamento direto para o consumidor e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 121ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de junho de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescentados os §§ 2º e 3º à cláusula primeira do Convênio ICMS 51/00, de 15 de setembro de 2000, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para parágrafo primeiro:

“§2º A parcela do imposto relativa à operação sujeita ao regime de sujeição passiva por substituição é devida à unidade federada de localização da concessionária que fará a entrega do veículo ao consumidor.

§3º A partir de 1º de julho de 2008, o disposto no §2º aplica-se também às operações de arrendamento mercantil (leasing).”

Cláusula segunda Ficam convalidadas as operações de venda direta de veículos automotores novos na modalidade de arrendamento mercantil ocorridas até 30 de junho de 2008, na hipótese de o pagamento do imposto sujeito ao regime de sujeição passiva por substituição ter sido efetuado para a unidade federada de localização do arrendador.

Cláusula terceira Fica dispensada a exigência dos créditos tributários, constituídos ou não, relativos às operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor na hipótese em que não houve recolhimento do imposto sujeito ao regime de sujeição passiva por substituição para a unidade federada de localização do arrendatário.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não autoriza restituição ou compensação de importância já paga.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas – Iper Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Ronaldo Lázaro Medina; Espírito Santo – Cristiane Mendonça; Goiás – Jorcelino José Braga; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia – José Genaro de

Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – Nilson Nascimento Lima; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 59, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS incidente na importação de carpas de qualidade "especial" para serem doadas à Prefeitura Municipal de São Paulo, em homenagem ao Centenário da Imigração Japonesa no Brasil

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 121ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de junho de 2008, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Paraná autorizado a conceder isenção do ICMS na importação de vinte carpas de qualidade "especial", realizada pelo Instituto de Economia e Tecnologia Paraná Hyogo, CNPJ 08.153.969/0001-04, com sede em Curitiba – PR, doadas à Prefeitura Municipal de São Paulo pela Associação Nacional de Criadores de Carpas do Japão, em homenagem ao Centenário da Imigração Japonesa no Brasil.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas – Iper Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Ronaldo Lázaro Medina; Espírito Santo – Cristiane Mendonça; Goiás – Jorcelino José Braga; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – Nilson Nascimento Lima; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

DECRETO Nº 29.341, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Altera o RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 09/08, 36/08, 53/08 e nos Ajustes SINIEF 02/08, 03/08,

DECRETA:

Art. 1º O art. 554 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 554. A partir de 02 de junho de 2008, para efeito de aplicação da legislação, em relação à prestação de serviço de transporte, considera-se (Ajuste SINIEF 02/08):

I – remetente: a pessoa que promove a saída inicial da carga;
II – destinatário: a pessoa a quem a carga é destinada;
III – tomador do serviço: a pessoa que contratualmente é a responsável pelo pagamento do serviço de transporte, podendo ser o remetente, o destinatário ou um terceiro interveniente;

IV – emitente: o prestador de serviço de transporte que emite o documento fiscal relativo à prestação do serviço de transporte.

§ 1º O remetente e o destinatário serão consignados no documento fiscal relativo à prestação de serviço de transporte, conforme indicado na Nota Fiscal, quando exigida.

§ 2º Subcontratação de serviço de transporte é aquela firmada na origem da prestação do serviço, por opção do prestador de serviço de transporte em não realizar o serviço por meio próprio.

§ 3º Redespacho é o contrato entre transportadores em que um prestador de serviço de transporte (redespachante) contrata outro prestador de serviço de transporte (redespachado) para efetuar a prestação de serviço de parte do trajeto.

§ 4º Fica permitida a utilização de carta de correção, para regularização de erro ocorrido na emissão de documentos fiscais relativos à prestação de serviço de transporte, desde que o erro não esteja relacionado com:

I – as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da prestação;

II – a correção de dados cadastrais que implique mudança do emitente, tomador, remetente ou do destinatário;

III – a data de emissão ou de saída.

§ 5º Para a anulação de valores relativos à prestação de serviço de transporte de cargas, em virtude de erro devidamente comprovado como exigido em cada unidade federada, e desde que não descaracterize a prestação, deverá ser observado:

I – na hipótese de o tomador de serviço ser contribuinte do ICMS:

a) o tomador deverá emitir documento fiscal próprio, pelo valor total do serviço, sem destaque do imposto, consignando como natureza da operação "Anulação de valor relativo à aquisição de serviço de transporte", informando o número do documento fiscal emitido com erro, os valores anulados e o motivo, devendo a primeira via do documento ser enviada ao prestador de serviço de transporte;

b) após receber o documento referido na alínea a, o prestador de serviço de transporte deverá emitir outro Conhecimento de Transporte, referenciando o documento original emitido com erro, consignando a expressão "Este documento está vinculado ao documento fiscal número e data em virtude de (especificar o motivo do erro)", devendo observar as

disposições deste Regulamento.

II – na hipótese de o tomador de serviço não ser contribuinte do ICMS:

a) o tomador deverá emitir declaração mencionando o número e data de emissão do documento fiscal original, bem como o motivo do erro;

b) após receber o documento referido na alínea a, o prestador de serviço de transporte deverá emitir Conhecimento de Transporte, pelo valor total do serviço, sem destaque do imposto, consignando como natureza da operação "Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte", informando o número do documento fiscal emitido com erro e o motivo;

c) o prestador de serviço de transporte deverá emitir outro Conhecimento de Transporte, referenciando o documento original emitido com erro, consignando a expressão "Este documento está vinculado ao documento fiscal número e data, em virtude de (especificar o motivo do erro)", devendo observar as disposições deste Regulamento.

§ 6º O prestador de serviço de transporte e o tomador deverão, observadas as regras da legislação vigente, estornar eventual débito ou crédito relativo ao documento fiscal emitido com erro.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 5º nas hipóteses de erro passível de correção mediante carta de correção ou emissão de documento fiscal complementar, conforme inciso IV do art. 160 deste Regulamento.

§ 8º Não caracteriza, para efeito de emissão de documento fiscal, o início de nova prestação de serviço de transporte, os casos de transbordo de cargas, de turistas ou outras pessoas ou de passageiros, realizados pela empresa transportadora, ainda que através de estabelecimentos situados nesta ou em outra Unidade da Federação e desde que sejam utilizados veículos próprios, como definidos no parágrafo único do art. 203, e que, no documento fiscal respectivo, sejam mencionados o local de transbordo e as condições que o ensejarem.

§ 9º Define-se como transbordo a operação de transferência das mercadorias do veículo que ingressou no Estado para outro da mesma transportadora, conservando-se o Conhecimento de Transporte original."

Art. 2º Ficam acrescentados ao RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, os seguintes dispositivos:

Art. 34.

XIV – nas prestações de serviço de comunicação por meio de veiculação de mensagens de publicidade e propaganda na televisão por assinatura, observado o disposto nos §§ 14 a 20 (Convênio ICMS 09/08):

a) 5% (cinco por cento), até 31 de dezembro de 2008;

b) 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009;

c) 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2010.

§ 14. A fruição do benefício previsto no inciso XIV fica condicionada à observância cumulativa dos seguintes requisitos:

I – será aplicada, opcionalmente, pelo contribuinte, em substituição ao regime de tributação normal previsto na legislação estadual;

II – o contribuinte que optar pelo benefício não poderá utilizar quaisquer créditos fiscais;

III – manter regular cumprimento da obrigação tributária principal, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

§ 15. A opção a que se referem os incisos I e II do parágrafo anterior será feita para cada ano civil.

§ 16. Na hipótese de prestação de serviço de comunicação por meio de veiculação de mensagem de publicidade ou propaganda na televisão por assinatura, em rede nacional ou interestadual, adotar-se-á a proporcionalidade em relação à quantidade de assinantes de cada unidade federada, para fins de rateio do imposto devido entre as unidades federadas em cujo território ocorrer a prestação de serviço.

§ 17. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, aplicar-se-á o coeficiente proporcional à quantidade de assinantes de cada unidade federada sobre a base de cálculo original, sem redução, seguindo-se o cálculo do imposto devido pela aplicação do percentual de redução de base de cálculo e da alíquota previstas na legislação tributária de cada unidade federada.

§ 18. O imposto será recolhido pelo estabelecimento prestador do serviço:

I – à unidade federada de sua localização, nos prazos e formas estabelecidos na legislação vigente;

II – às demais unidades federadas beneficiárias, até o décimo dia do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE,

§ 19. O estabelecimento que efetuar o recolhimento do imposto de que trata o § 17 deverá:

I – discriminar, no livro registro de apuração do ICMS, o valor recolhido em favor do Estado da Paraíba;

II – remeter à Secretaria de Estado da Receita, até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, arquivo magnético, contendo as seguintes informações:

a) o número, a data de emissão e a identificação completa do destinatário da nota fiscal pertinente;

b) o valor da prestação e do ICMS total incidente, bem como o seu rateio ao Estado da Paraíba."

Art. 3º A Guia de Informação Mensal do ICMS – GIM, Anexo 46 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a redação que segue publicado junto a este Decreto.

Art. 4º A partir de 1º de maio de 2008, fica acrescido ao Anexo 07 – Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, o seguinte código com a respectiva Nota Explicativa (Ajuste SINIEF 03/08):

"6.360 – Prestação de serviço de transporte a contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte.

Classificam-se, neste código, as prestações de serviços de transporte a contribuinte ao qual tenha sido atribuída a condição de substituto tributário do imposto sobre a prestação dos serviços."

Art. 5º O Anexo 105 – Lista de Fármacos e Medicamentos, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, fica acrescido dos itens 124 a 127, com a seguinte redação (Convênio ICMS 36/08):

Item	Fármacos	NBM/SH-NCM Fármacos	Medicamentos	NBM/SH-NCM Medicamentos
124	Fumarato de Formoterol Diidratado + Budesonida	2924.29.99/ 2937.29.90	Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg – pó inalatório – 60 doses	3003.90.99/ 3004.90.99
125	Fumarato de Formoterol Diidratado + Budesonida	2924.29.99/ 2937.29.90	Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 200 mcg – pó inalatório – 60 doses	3003.90.99/ 3004.90.99
126	Ciclosporina	2941.90.99	Ciclosporina 50 mg/ml	3003.90.78/ 3004.90.68
127	Alendronato de sódio	3004.90.59	Alendronato de sódio 70 mg – por comprimido	3004.90.59



GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES



Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 6º A partir de 1º de maio de 2008, ficam prorrogados até 31 de julho de 2008, os seguintes dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 (Convênio ICMS 53/08):

I – os incisos II, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXV, XXXVI e XXXVIII do art. 6º;
II – art. 32;
III – os incisos II, III e XIII do art. 33;
IV – os incisos II, III e IV do art. 34;
V – os incisos V, VII, VIII, X, XII, XVIII, XXI, XXVI do art. 87.

Art. 7º A partir de 02 de junho de 2008, fica revogado o § 4º do art. 204 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 (Ajuste SINIEF 02/08).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de maio de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de junho de 2008; 120ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

ANEXO-46

Arts. 140, I, 262, I e 263, do RICMS

GUIA DE INFORMAÇÃO MENSAL – GIM
Especificações técnicas

1.- DADOS TÉCNICOS DE GERAÇÃO DO ARQUIVO E ESTRUTURA DO ARQUIVO MAGNÉTICO

1.1 – Deverá seguir as exigências do ANEXO 06 - Manual de Orientação/Processamento de Dados, do RICMS/97, acrescentado do Registro Tipo 88 (Apuração do ICMS e outras informações específicas da Guia de Informação Mensal-GIM), conforme layout abaixo.

1.2 – O arquivo magnético a ser validado pelo programa Validador SINTEGRA deve estar no formato texto, podendo ser visualizado em qualquer editor de texto (Word, Wordpad, bloco de notas, dos edit, etc.).

1.3 – A mídia gerada pelo Validador Sintegra deverá ser convertida para o formato gerado pelo Validador SER (extensão “.sfn” para envio pela Internet ou “.atfgim” para recepção nas repartições fiscais), na versão indicada pela Secretaria.

1.4 – A transmissão do arquivo deverá ser realizada através de programa de transmissão pela Internet indicado pela SER-PB ou entregue nas repartições fiscais, nos prazos previstos pela legislação.

2.0 – MONTAGEM DO ARQUIVO MAGNÉTICO DE DOCUMENTOS FISCAIS

2.1 – O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, classificados na ordem apresentada na tabela.

Tipos de Registros	Posições de Classificação	A/D	Denominação dos Campos de Classificação	Observações
10				1º registro
11				2º registro
50, 51, 53	1 a 2 31 a 38	A A	Tipo Data	
54 e 56	3 a 16 19 a 21 22 a 27 35 a 37	A A A A	CNPJ Série Número Número do Item	
55	31 a 38	A	Data	
60 (subtipos M, A, D e I)	4 a 11 12 a 31 3	A A *	Data Número de série de fabricação Subtipo	*Observar a seguinte ordem de classificação: Mestre/Analítico/Diário/Item
60 (subtipo R)	3 4 a 9 10 a 23	A A	Subtipo (“R”) Mês e Ano de emissão Código da mercadoria/produto ou Serviço	
61	1 a 2 31 a 38	A A	Tipo Data	
61R	1 a 3 10 a 23	A A	Tipo Código da mercadoria/produto	
70 e 71	1 a 2 31 a 38	A A	Tipo Data	
74	3 a 10 11 a 24	A A	Data Código da mercadoria/produto	
75	19 a 32	A	Código da mercadoria/produto ou Serviço	
76	1 a 2 52 a 59 37 a 46	A A A	Tipo Data Número	
77	3 a 16 19 a 20 21 a 22 23 a 32 38 a 40	A A A A A	CNPJ Série Subsérie Número Número do Item	
88	1 a 25 e 50	A	Detalhe	
90				Últimos registros

A indicação “A/D” significa “ascendente/descendente”.

REGISTRO TIPO 10

Item 9 do ANEXO 06 - Manual de Orientação / Processamento de Dados, - do RICMS/97

PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS 10, 11 E 12, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS TABELAS ABAIXO:

Tabela para preenchimento do campo 10:

Código de Identificação da estrutura do arquivo magnético entregue

Código	Descrição do código de identificação da estrutura do arquivo
1	Estrutura conforme Convênio ICMS 57/95, na versão estabelecida pelo Convênio ICMS 31/99 e com as alterações promovidas até o Convênio ICMS 30/02.
2	Estrutura conforme Convênio ICMS 57/95, na versão estabelecida pelo Convênio ICMS 69/02 e com as alterações promovidas pelo Convênio ICMS 142/02.
3	Estrutura conforme Convênio ICMS 57/95, com as alterações promovidas pelo Convênio ICMS 76/03.

Tabela para preenchimento do campo 11:

Código da identificação da natureza das operações informadas

Código	Descrição do código da natureza das operações
3	Totalidade das operações do informante

Tabela para preenchimento do campo 12:

Finalidades da apresentação do arquivo do arquivo magnético

Código	Descrição da finalidade
1	Normal
2	Retificação total de arquivo: substituição total de informações prestadas pelo contribuinte referentes a este período

REGISTRO TIPO 88

Registro de Apuração do ICMS e outras informações específicas da Guia de Informação Mensal-GIM.

Deverá ser gerado por contribuinte inscritos no Regime de Apuração Normal.

Detalhe “01” - Créditos do ICMS (Anverso da GIM - Créditos)

Nº	Campo	Conteúdo	Ta m	Posição	Form.
1.	Tipo	"88"	2	1 2	N
2.	Detalhe	"01"	2	3 4	N
3.	Ccicms	Inscrição estadual	9	5 13	N
4.	Período	Período de referência	6	14 19	N
5.	Tipo	"N"ormal/"R"etificada	1	20 20	X
6.	Crédito por entradas	Crédito por entradas com crédito do imposto	13	21 33	N
7.	Créd. Ativo Imob.	Crédito do ativo imobilizado	13	34 46	N
8.	Créd. Transferência	Créditos acumulados recebidos por transferência	13	47 59	N
9.	ICMS Antecipado JR	ICMS antecipado já recolhido	13	60 72	N
10.	ICMS Antecipado AR	ICMS antecipado a recolher	13	73 85	N
11.	Outros créditos	Outros créditos	13	86 98	N
12.	Estorno de débito	Estorno de débito	13	99 11 1	N
13.	Saldo credor	Saldo credor do mês anterior	13	11 12 2 4	N
14.	Brancos		2	12 12 5 6	X

Tabela para preenchimento do campo “5” referente ao tipo de Gim:

Código	Descrição do código de tipo de Gim
N	Gim Normal
R	Gim Retificada

Detalhe “02” – Débitos do ICMS (Anverso da GIM - Débitos)

Deverá ser gerado por contribuinte inscritos no Regime de Apuração Normal.

Nº	Campo	Conteúdo	Ta m	Posição	Form.
1.	Tipo	"88"	2	1 2	N
2.	Detalhe	"02"	2	3 4	N
3.	Ccicms	Inscrição estadual	9	5 13	N
4.	Período	Período de referência	6	14 19	N
5.	Tipo	"N"ormal/"R"etificada	1	20 20	X
6.	Débito por Saída	Débito por saídas com débito do imposto. Se houver recolhimento do FUNCEP- PB ICMS normal (reg 8816), campo 3, este valor deverá ser deduzido neste campo.	13	21 33	N
7.	Transf. de Créditos Acumulados	Transferência de créditos acumulados	13	34 46	N
8.	Outros Débitos	Outros débitos	13	47 59	N
9.	Estorno de Crédito	Estorno de crédito	13	60 72	N
10.	Subst. por Entradas JR	Substituição por entradas já recolhida	13	73 85	N
11.	Subst. por Entradas AR	Substituição por entradas a recolher	13	86 98	N
12.	ICMS Subst. por Saídas	ICMS Substituição por saídas Se houver recolhimento do FUNCEP- PB (Reg 8816), campo 4, este valor deverá ser deduzido neste campo.	13	99 11 1	N
13.	ICMS Retido Fonte	Débitos por saídas com imposto apurado pelo Regime de Recolhimento Fonte. Se houver recolhimento do FUNCEP- PB (reg 8816, campo 6,) este valor deverá ser deduzido neste campo.	13	11 12 2 4	N
14.	Brancos		2	12 12 5 6	X

Tabela para preenchimento do campo "5" referente ao tipo de Gim:

Código Descrição do código de tipo de Gim
N Gim Normal
R Gim Retificada

Detalhe "03" – Transferência de Créditos
Revogado

Detalhe "04" – Informações Complementares
Deverá ser gerado por contribuinte inscritos no Regime de Apuração Normal ou ParaíbaSIM.

Nº	Campo	Conteúdo	Tam	Posição	Form.
1.	Tipo	"88"	2	1 2	N
2.	Detalhe	"04"	2	3 4	N
3.	Ccicms	Inscrição estadual	9	5 13	N
4.	Período	Período de referência	6	14 19	N
5.	Tipo	"N"ormal/"R"etificada	1	20 20	X
6.	Diferença de Alíquota a recolher	Diferença de alíquota de consumo e ativo fixo Se houver recolhimento do FUNCEP Diferencial de Alíquota (reg 8816), campo 7, este valor deverá ser deduzido neste campo.	13	21 33	N
7.	Imposto Retido por outras Ufs	Imposto retido por outras Ufs	13	34 46	N
8.	e-mail	e-mail do contribuinte	40	47 86	X
9.	Data Inicial	Data de início das atividades da empresa	8	87 94	Aaaa mmdd
10.	Versão do programa	Versão do programa	4	95 98	X
11.	Regime de pagamento	Regime de Pagamento do contribuinte: "1" para empresa Normal "7" para EPP- Empresa de Pequeno Porte	1	99 99	N
12.	Branco		27	10 12 0 6	X

Tabela para preenchimento do campo "5" referente ao tipo de Gim:

Código Descrição do código de tipo de Gim
N Gim Normal
R Gim Retificada

Detalhe "05" – Informações do Contabilista
Deverá ser gerado por contribuinte inscritos no Regime de Apuração Normal, ParaíbaSIM e Simples Nacional.

Nº	Campo	Conteúdo	Tam	Posição	Form.
1.	Tipo	"88"	2	1 2	N
2.	Detalhe	"05"	2	3 4	N
3.	CPF/CGC	CPF/CGC do Contador	14	5 18	X
4.	CRC	CRC do Contador	10	19 28	X
5.	Nome	Nome (Razão Social) do Contador	40	29 68	X
6.	Fone	Telefone do Contador	12	69 80	X
7.	E-mail	E-mail do Contador	40	81 12 0	X
8.	Branco		6	12 12 1 6	X

Detalhe "06" – Informações anuais, referentes ao Balanço do exercício anterior (Dados Anuais).

Deverá ser gerado por contribuinte inscritos no Regime de Apuração Normal, ParaíbaSIM ou Simples Nacional.

Nº	Campo	Conteúdo	Tam	Posição	Form.
1.	Tipo	"88"	2	1 2	N
2.	Detalhe	"06"	2	3 4	N
3.	Ccicms	Inscrição estadual	9	5 13	N
4.	Período	Período de referência	4	14 17	Aaaa
5.	Tipo	"N"ormal/"R"etificada	1	18 18	X
6.	Estoque Tributável	Estoque tributável	13	19 31	N
7.	Est. não tributável	Estoque não tributável	13	32 44	N
8.	Est. Subst. Trib.	Estoque de substituição tributária	13	45 57	N
9.	Saldo em Caixa	Saldo em caixa	13	58 70	N
10.	Saldo em Bancos	Saldo em bancos	13	71 83	N
11.	Despesa com Pessoal	Despesas com pessoal, terc., pro-labore	13	84 96	N
12.	Outros Impostos	Outros impostos e encargos	13	97 10 9	N
13.	Despesas Gerais	Despesas gerais	13	11 12 0 2	N
14.	Branco		4	12 12 3 6	X

Tabela para preenchimento do campo "5" referente ao tipo de Gim:

Código Descrição do código de tipo de Gim
N Gim Normal
R Gim Retificada

Detalhe "14" – Informações Crédito Presumido – EPP.
Deverá ser gerado por contribuinte inscritos no Regime de Apuração do ParaíbaSIM.

Para as declarações até o mês de referência 06/2006

Nº	Campo	Conteúdo	Tam	Posição	Form.
1	Tipo	"88"	2	1 2	N
2	Detalhe	"14"	2	3 4	N
3	Base de Recolhimento Apurada	Receita base de recolhimento apurada no período, com duas casas decimais	9	5 13	N
4	Média Mensal de Entradas	Média mensal de entradas de referência para a receita base de recolhimento apurada, com duas casas decimais	9	14 22	N
5	Base de Recolhimento Efetiva	Receita base de recolhimento utilizada para cálculo do imposto devido no período, com duas casas decimais	9	23 31	N
6	Percentual de Recolhimento	Percentual a ser aplicado sobre a receita base de recolhimento, para cálculo do imposto devido, baseado na faixa de recolhimento do contribuinte, com uma casa decimal	2	32 33	N
7	Imposto devido	Valor do imposto devido apurado no período, com duas casas decimais	9	34 42	N
8	Número de Empregados	Número de empregados registrados na empresa, ao fim do período de apuração	3	43 45	N
9	Crédito por Empregados	Percentual referente ao crédito presumido para manutenção e geração de empregos	2	46 47	N
10	Total de Aquisições	Total das aquisições efetuadas no período, com duas casas decimais	9	48 56	N
11	Aquisições Internas	Total das aquisições no período, efetuadas no estado da Paraíba, com duas casas decimais	9	57 65	N
12	Crédito por Aquisições Internas	Percentual referente ao crédito presumido para incentivar aquisições no mercado interno	2	66 67	N
13	Percentual de Crédito Presumido	Percentual de crédito presumido do período	2	68 69	N
14	Valor do Crédito Presumido	Valor do crédito presumido apurado no período, com duas casas decimais	9	70 78	N
15	Imposto a recolher	Valor do imposto a ser recolhido, referente à movimentação do período, com duas casas decimais	9	79 87	N
16	Subst. por Entradas JR	Substituição por entradas já recolhida	9	88 96	N
17	Subst. por Entradas AR	Substituição por entradas a recolher	9	97 10 5	N
18	ICMS Subst. por Saídas	ICMS Substituição por saídas	9	106 11 4	N
19	ICMS Retido Fonte	Débitos por saídas com imposto apurados pelo Regime de Recolhimento Fonte	9	115 12 3	N
20	Branco		3	124 12 6	X

Detalhe "15" – Crédito Presumido/Crédito de Programas de Governo

Nº	Campo	Conteúdo	Ta m	Posição	Form .
1.	Tipo	"88"	2	1	2 N
2.	Detalhe	"15"	2	3	4 N
3.	Outros Regimes Especiais	Valor do Crédito Presumido utilizado	13	5	17 N
4.	Termo de Acordo de Regime Especial - TARE	Valor do Crédito Presumido utilizado	13	18	30 N
5.	Previsão no RICMS	Valor do Crédito Presumido utilizado	13	31	43 N
6	FAIN	Valor do Crédito Presumido utilizado	13	44	56 N
7.	Cheque Moradia	Valor do Crédito gerado com o recebimento do cheque moradia como pagamento .	13	57	69 N
8.	Cheque Educação	Valor do Crédito gerado com o recebimento do cheque educação como pagamento .	13	70	82 N
9.	Gol de Placa	Valor do Crédito utilizado com o Incentivo denominado Gol de Placa	13	83	95 N
10.	FIC (Fundo de Incentivo a Cultura)	Valor concedido de crédito presumido do ICMS de até 80% (oitenta por cento) do valor aplicado pelos contribuintes no financiamento de projetos culturais	13	96	108 N
11	Branco		18	109	126 X

OBSERVAÇÕES:

1. Deverá ser gerado por contribuinte inscrito no Regime de Apuração Normal e que utilize créditos que se enquadre nas situações descritas .
2. Os valores declarados neste detalhe não deverão ser informados em outros créditos.
3. Os valores informados nos campos 7 e 8 deste detalhe deverão corresponder ao valor total do cheque moradia/educação recebido, e que corresponderá ao crédito devido.

Detalhe "16" – Deduções do Fundo de Combate e Erradicação da pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB

Deverá ser gerado por contribuinte inscritos no Regime de Apuração Normal.

Nº	Campo	Conteúdo	Ta m	Posição	Form .
1.	Tipo	"88"	2	1	2 N
2.	Detalhe	"16"	2	3	4 N
3	FUNCEP-PB – ICMS NORMAL.	O Valor informado neste campo deverá ser no máximo 2 % do valor informado no registro 88 detalhe 02, campo 6.	13	5	17 N
4	FUNCEP-PB – SUBSTITUIÇÃO PELAS SAÍDAS PARA O ESTADO.	Valor Recolhido	13	18	30 N
5	FUNCEP-PB – SUBSTITUIÇÃO PELAS ENTRADAS.	Valor Recolhido	13	31	43 N
6	FUNCEP-PB – REGIME FONTE	Valor Recolhido	13	44	56 N
7	FUNCEP-PB – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA	Valor Recolhido	13	57	69 N
5	Branco		57	70	126 X

Detalhe "50" – Coluna Observação na Nota Fiscal

Deverá ser gerado por contribuinte inscritos no Regime de Apuração Normal, Simples Nacional ou ParaíbaSIM.

No	Campo	Conteúdo	Ta m	Posição	Form .
01	Tipo	"88"	02	01	02 N
02	Detalhe	"50"	02	03	04 N
03	CNPJ	CNPJ do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	5	18 N
04	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	19	32 X
05	Data de emissão ou recebimento	Data de emissão na saída ou de recebimento na entrada	08	33	40 N

06	Unidade da Federação	Sigla da unidade da Federação do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	02	41	42 X
07	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	02	43	44 N
08	Série	Série da nota fiscal	03	45	47 X
09	Número	Número da nota fiscal	06	48	53 N
10	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	04	54	57 N
11	Observação	Informar a coluna observação	30	58	87 X
12	Número do Selo Fiscal	Informar o Número do Selo Fiscal	15	88	102
12	Branco		23	103	126 X

Detalhe "17" – Apuração do Imposto

Deverá ser gerado por contribuinte inscrito no Regime de EPP ou ParaíbaSIM, enquadrado pela vigência da Medida Provisória nº 37/06.

A partir do mês de referência 07/2006

Nº	Campo	Conteúdo	Ta m	Posição	For m.
1	Tipo	"88"	2	1	2 N
2	Detalhe	"17"	2	3	4 N
3	Base de Recolhimento Apurada	Receita base de recolhimento apurada no período, com duas casas decimais	9	5	13 N
4	Média Mensal de Entradas	Média mensal de entradas de referência para a receita base de recolhimento apurada, com duas casas decimais	9	14	22 N
5	Base de Recolhimento Efetiva	Receita base de recolhimento utilizada para cálculo do imposto devido no período, com duas casas decimais	9	23	31 N
6	Percentual de Recolhimento	Percentual de 1 % a ser aplicado sobre a receita base de recolhimento, para cálculo do imposto devido, com uma casa decimal	2	32	33 N
7	Imposto devido	Valor do imposto devido apurado no período, com duas casas decimais	9	34	42 N
8	Créditos TEF/ECF	Valor do crédito oriundo da aquisição dos equipamentos, com duas casas decimais.	9	43	51 N
9	Crédito Cheque Moradia	Valor do Crédito gerado com o recebimento do cheque moradia como pagamento, com duas casas decimais..	9	52	60 N
10	Crédito Cheque Educação	Valor do Crédito gerado com o recebimento do cheque educação como pagamento, com duas casas decimais.	9	61	69 N
14	Valor total do Crédito Outorgado	Valor da soma dos campos 8,9 e 10, com duas casas decimais.	9	70	78 N
15	Imposto a recolher	Valor do imposto a ser recolhido, referente à movimentação do período, com duas casas decimais.	9	79	87 N
16	Subst. por Entradas JR	Substituição por entradas já recolhida	9	88	96 N
17	Subst. por Entradas AR	Substituição por entradas a recolher	9	97	105 N
18	ICMS Subst. por Saídas	ICMS Substituição por saídas	9	106	114 N
19	ICMS Retido Fonte	Débitos por saídas com imposto apurados pelo Regime de Recolhimento Fonte	9	115	123 N
20	Branco		3	124	126 X

Detalhe "18" Informações Simples Nacional
Deverá ser gerado por contribuinte inscrito no Regime Simples Nacional.
A partir do mês de referência 07/2007

Nº	Campo	Conteúdo	Ta m	Posiçã o	Form m	
1.	Tipo	"88"	2	1	2	N
2.	Detalhe	"18"	2	3	4	N
3.	Ccicms	Inscrição estadual	9	5	13	N
4.	Período	Período de referência	6	14	19	N
5.	Tipo	"N"ormal/"R"etificada	1	20	20	X
6.	Diferença de Alíquota	Diferença de alíquota do ICMS de mercadoria para ativo fixo e consumo.	9	21	29	N
7.	Diferença de Alíquota complementar	Diferença de Alíquota completar do ICMS referente a mercadorias destinadas a comercialização ou industrialização.	9	30	38	N
8.	Imposto antecipado	ICMS antecipado	9	39	47	N
9.	Substituição por Saída	ICMS Substituição por saídas	9	48	56	N
10.	Substituição por Entrada	ICMS Substituição por entradas	9	57	65	N
11.	ICMS Retido Fonte	Débitos por saídas com imposto apurado pelo Regime de Recolhimento Fonte.	9	66	74	N
12.	Importação	ICMS sobre a importação	9	75	83	N
13.	Regime de pagamento	Regime de Pagamento do contribuinte: "3" Simples Nacional	1	84	84	N
14.	Faturamento	Base de cálculo para o Simples Nacional.	9	85	93	N
15.	Total de Entradas	Somatório das entradas	9	94	102	N
16.	Carga Tributária do ICMS no Simples Nacional	Percentual de a ser aplicado para cálculo do imposto devido, com duas casas decimais.	3	103	105	N
17.	FUNCEP Simples Nacional	Valor recolhido	9	106	114	N
18.	ICMS a recolher referente ao Simples Nacional	Valor do ICMS a recolher	9	115	123	N
19.	Categoria de Estabelecimento	"1" Para estabelecimento Matriz ou Estabelecimento Único. "2" Para outras categorias de estabelecimentos. "3" Para Matriz sem movimento com Filial com movimento.	1	124	124	N
20.	Branco		2	125	126	X

Tabela para preenchimento do campo "5" referente ao tipo de Gim:

Código	Descrição do código de tipo de Gim
N	Gim Normal
R	Gim Retificada

Tabela para preenchimento do campo 19:

Informar tratar-se de uma matriz, estabelecimento único ou não.

Código	Descrição da Categoria de Estabelecimento
1	Matriz ou estabelecimento único
2	Outra Categoria de Estabelecimento diferente de matriz ou estabelecimento único
3	Matriz sem movimento com Filial com movimento

OBSERVAÇÕES:

- 1.O campo 14 Faturamento, campo 16 Carga tributária e campo 18 ICMS a recolher só deverão ser preenchidos para Matriz ou Estabelecimento Único, ou seja, campo 19 Categoria de estabelecimento igual "1", com o mesmo valor declarado no DAS.
- 2.No caso de filial, campo 19 Categoria de estabelecimento igual "2", os campos referidos acima deverão ser preenchidos com zero.
- 3.No campo 19 só informe o valor "3" quando se tratar de uma matriz informando o faturamento da filial e a matriz não teve movimento, ou seja, as notas fiscais vão ser informadas pela filial.

Detalhe "19 - Informações dos encerrantes das Bombas de Combustível.
Obrigatório para os Postos Revendedores a partir do mês de referência 09/2007

N	Tipo	Conteúdo	Ta m	Posiçã o	Form m	
1.	Tipo	"88"	2	1	2	N
2.	Detalhe	"19"	2	3	4	N
3.	Período	Período de referência	6	5	10	N
4.	Produto	Código do produto ou serviço	14	11	24	N

N	Tipo	Conteúdo	Ta m	Posiçã o	Form m	
5.	Bico	do informante Número do bico	2	25	26	X
6.	Bomba	Numero de serie da bomba	20	27	46	X
7.	Leitura Encerrante	Leitura do encerrante do início do mês (com 3 decimais)	20	47	66	N
8.	Leitura Encerrante	Leitura do encerrante do fim do mês (com 3 decimais)	20	67	86	N
9.	Tanque	Numero de identificação	2	87	88	N
10.	Branco		38	89	126	X

Detalhe "20" - Tanque - Informações do Estoque Físico do fechamento do último dia do mês.

Obrigatório para os Postos Revendedores a partir do mês de referência 09/2007

N	Tipo	Conteúdo	Ta m	Posiçã o	Form m	
1.	Tipo	"88"	2	1	2	N
2.	Detalhe	"20"	2	3	4	N
3.	Período	Período de referência	6	5	10	N
4.	Tanque	Numero de identificação	2	11	12	N
5.	Produto	Código do produto ou serviço do informante	14	13	26	N
6.	Quantidade	Informar o estoque físico do fechamento do ultimo dia do mês	7	27	33	N
7.	Branco		93	34	126	X

Detalhe "21" - Informações dos Ajustes a Crédito da Substituição Tributária

N	Tipo	Conteúdo	Ta m	Posiçã o	Form m	
1.	Tipo	"88"	2	1	2	N
2.	Detalhe	"21"	2	3	4	N
3.	Período	Período de referência	6	5	10	N
4.	Devolução	Valor da devolução	13	11	23	N
5.	Repasse	Repasse de ICMS para outras UF'S	13	24	36	N
6.	Ressarcimento	Somatório do valor do ressarcimento, somatório do campo 6 dos registros. 22	13	37	49	N
7.	Branco		77	50	126	X

OBSERVAÇÕES:

1. Os valores desse registro deverão ser deduzidos do valor do ICMS substituição tributária, campo 12 do registro 8802.
- 2.Só deve ser apresentado quando houverem valores a serem declarados como ajuste a crédito da substituição tributária.
- 3.Deve ser gerado pelo contribuinte que faz a substituição tributária.

Detalhe "22" - Informação detalhada de cada ressarcimento autorizado

N	Tipo	Conteúdo	Ta m	Posiçã o	Form m	
1.	Tipo	"88"	2	1	2	N
2.	Detalhe	"22"	2	3	4	N
3.	Tipo Ressarcimento	"1" para ressarcimento autorizado por processo judicial. "2" para ressarcimento com processo administrativo.	1	5	5	N
4.	Número do Processo	Número do processo judicial ou administrativo que autorizou o ressarcimento	20	6	25	X
5.	Beneficiário	Inscrição estadual do contribuinte da Paraíba favorecido pelo ressarcimento	9	26	34	N
6.	Valor Ressarcido	Valor do ressarcimento	13	35	47	N
7.	Branco		79	48	126	X

OBSERVAÇÕES:

- 1.Esse registro deve ser apresentado quando houverem valores no campo 6 do registro 88 detalhe 21.
- 2.Se houverem mais de um tipo de ressarcimento deverão ser gerados em detalhes diferentes, um para cada. A totalização será feita no campo 6 do registro 88 detalhe 21.

Detalhe "23" - Informações dos Ajustes a Débito da Substituição Tributária

N	Tipo	Conteúdo	Ta m	Posiçã o	Form m	
1.	Tipo	"88"	2	1	2	N
2.	Detalhe	"23"	2	3	4	N
3.	Período	Período de referência	6	5	10	N
4.	Outros Débitos	Valor de outros débitos	13	11	23	N
7.	Branco		103	24	126	X

OBSERVAÇÕES:

1. Os valores desse registro deverão ser adicionados ao valor ICMS substituição tributária, campo 12 do registro 8802.
2. Esse registro só deve ser apresentado quando houverem valores há serem declarados.

Detalhe "24" – Informações Ações Judiciais

N	Tipo	Conteúdo	Ta m	Posiçã o	For m	
1.	Tipo	"88"	2	1	2	N
2.	Detalhe	"24"	2	3	4	N
3.	Período	Período de referência	6	5	10	N
4.	Ação	Número do Processo	20	11	30	X
5.	Valor	Valor da compensação	13	31	43	N
6.	Beneficiário	Inscrição estadual	9	44	52	N
	Branco		74	53	12	X
					6	

OBSERVAÇÕES:

1. Esse registro é obrigatório para o contribuinte que estiver restituindo ou compensando ICMS por força de processo judicial ou administrativo.

Detalhe "25" – Informações para Controle de apropriação dos valores do Cheque Moradia/Educação

No	Campo	Conteúdo	Ta m	Posição	Form	
1.	Tipo	"88"	2	1	2	N
2.	Detalhe	"25"	2	3	4	N
3.	Crédito Autorizado	Valor total do Crédito gerado com o recebimento do cheque moradia como pagamento na venda de mercadorias.	13	5	17	N
4.	Transferência por entradas de Crédito	Valor do Crédito utilizado no recebimento de vendas a clientes contribuintes do ICMS.	13	18	30	N
5.	Transferência de Crédito por Saídas	Valor do Crédito utilizado como pagamento a fornecedor.	13	31	43	N
6.	Valor da Apropriação	Valor do Crédito utilizado no pagamento de imposto	13	44	56	N
7.	Saldo do período anterior	Saldo que ficou do período anterior	13	57	69	N
8.	Saldo remanescente	Saldo remanescente que irá para o próximo período	13	70	82	N
9.	Tipo de cheque	Colocar "1" para informações do cheque moradia e "2" para as do cheque educação.	1	83	83	N
10	Branco		43	84	12	X
					6	

OBSERVAÇÕES:

1. Esses valores são Declaratórios.
2. O valor a ser apropriado do crédito deverá ser informado no campo 7, quando se tratar de cheque moradia e no caso do cheque educação no campo 8 do registro 8815.

Tabela para preenchimento do campo "9" referente ao tipo de Cheque:

Código	Descrição do código de tipo de Gim
1	Cheque Moradia
2	Cheque Educação

DECRETO Nº 29.342, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Fixa a meta institucional das receitas tributárias estaduais para o ano de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no inciso IV e § 2º do art. 7º da Lei nº 8.438, de 18 de dezembro de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º A meta institucional da Secretaria de Estado da Receita para o exercício de 2008, em relação às receitas tributárias estaduais, é de R\$ 1.937.460.832,00 (um bilhão novecentos e trinta e sete milhões quatrocentos e sessenta mil oitocentos e trinta e dois reais), discriminados de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Portaria do Secretário de Estado da Receita estabelecerá a regionalização da meta fixada no *caput*, respeitando o respectivo detalhamento contido no Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Como forma de incentivo ao aumento da arrecadação e da superação da meta prevista no Anexo Único deste Decreto, se, no exercício de 2008, a receita tributária do Estado suplantará a meta fixada no art. 1º deste Decreto, aplicar-se-á, em 2009, diretamente, o disposto no inciso IV e no § 2º do art. 7º, da Lei nº 8.438, de 18 de dezembro de 2007.

§ 1º Para o cálculo da proporção de antecipação dos percentuais previstos no § 2º do art. 7º da Lei nº 8.438, de 18 de dezembro de 2007, será utilizada a fórmula seguinte: $PSM = [(A-B)/B] \times 100$, onde:

I – PSM = proporção de superação da meta em percentual;

II – A = % de crescimento da receita realizada em 2008 em comparação com a receita realizada em 2007;

III – B = % de crescimento da receita estabelecido como meta = $[(\text{Valor da Meta da Receita para 2008}) - (\text{Valor da Receita Realizada em 2007})] / (\text{Valor da Receita Realizada em 2007}) \times 100$.

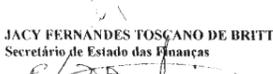
§ 2º O percentual resultante de PSM, como definido no parágrafo anterior, será aplicado sobre o percentual de reajuste previsto para o ano de 2011 e acrescido ao valor da remuneração devida a partir de 1º de janeiro de 2009, limitado a 15% (quinze por cento), sendo o excedente acrescido ao valor da remuneração devida a partir de 1º de janeiro de 2010.

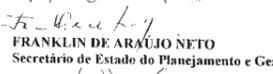
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRA NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO**META INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA (Previsão de Receitas de ICMS, IPVA, ITCD e Taxas para o ano de 2008)**

RECEITA TRIBUTÁRIA	META PARA O ANO DE 2008
RECEITA DE ICMS	R\$ 1.845.386.602,00
RECEITA DE IPVA	R\$ 85.636.347,00
RECEITA DE ITCD	R\$ 3.709.845,00
RECEITA DE TAXAS	R\$ 2.728.038,00
TOTAL	R\$ 1.937.460.832,00

Ato Governamental nº 3.259

João Pessoa, 13 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ERICO DJAN CORTE DE ALENCAR** matrícula nº 901.847-6, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Auditoria do Hospital Regional Jandhuy Carneiro, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.260

João Pessoa, 13 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ERICO DJAN CORTE DE ALENCAR**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Hospital Infantil Noaldo Leite, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.261

João Pessoa, 13 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **PAULO DE PÁDUA VASCONCELOS**, matrícula nº 159.487-7, do cargo em comissão de Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 3.262

João Pessoa, 13 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ADJA BARBOSA BRITO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 3.263

João Pessoa, 13 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **DANIEL DIAS RODRIGUES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 3.264

João Pessoa, 13 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOÃO COSME DE BRITO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 3.265

João Pessoa, 13 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Ações Estratégicas e Especiais da Maternidade Frei Damião, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.266

João Pessoa, 13 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **PRISCILA MAYER PINHEIRO LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Gerência Executiva de Desenvolvimento da Indústria, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 3.267

João Pessoa, 13 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **MORGANA GAUDÊNCIO LEITE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 3.268

João Pessoa, 13 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **BRÍGIDA RANGEL DA COSTA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Convivência do Idoso, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 3.269

João Pessoa, 13 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **WAGNA DE MENDONÇA FAUSTINO DE SOUZA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico da Consultoria Jurídica do Governo, Símbolo CAD-6.

Ato Governamental nº 3.270

João Pessoa, 13 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

RESOLVE nomear **ARTHUR DEMÉTRIO CAVALCANTI ACCIOLY**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico da Procuradoria do Domínio, Símbolo CAT-1 da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 3.271

João Pessoa, 13 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

RESOLVE nomear **MARIA DO SOCORRO GOMES DE VASCONCELOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF Prof.º Francisco Ferreira, no Município de Pedra Lavrada, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2.911

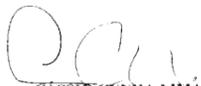
João Pessoa, 03 de junho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **SANDRO ALEX DUTRA DE LIMA**, do cargo em comissão de Diretor de Operações da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA, Símbolo SE-4.

Publicado no DOE 04.06.2008

Republished por Incorreção


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 894

João Pessoa, 09 de 06 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 871, de 16.05.08, publicada no D.O.E de 29.05.08, pág. 07, col. 02.


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Receita

COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 00009/2008/GUA

27 de Março de 2008

O Coletor Estadual C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0244972008-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/03/2008.


1462814 - ADERSON FREIRE JUNIOR

Anexo da Portaria Nº 00009/2008/GUA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.084.533-5	REMULO PONTES DE FREITAS ALBUQUERQUE	PC JOAO PESSOA, 00018 - 58200000, Nº - CENTRO	GUARABIRA/PB	SIMPLES NACIONAL


1462814 - ADERSON FREIRE JUNIOR
COLETOR - Mat. 146281 - 4

COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 00010/2008/GUA

28 de Março de 2008

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0253142008-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/03/2008.


1462814 - ADERSON FREIRE JUNIOR

Anexo da Portaria Nº 00010/2008/GUA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.097.121-7	CEMEL CONSTRUTORA MELO LTDA	AV RUI BARBOSA, Nº 127 - CENTRO	GUARABIRA/PB	NORMAL


Aderson Freire Junior
COLETOR - Mat. 146281 - 4

COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 00001/2008/CEQ

21 de Janeiro de 2008

O Coletor Estadual da C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1470825 - HELIO VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00001/2008/CEQ

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.105.736-5	MARIA JOSE DE SOUSA SANTOS	R EUNICE RIBEIRO, Nº 00406 - CENTRO	QUEIMADAS/PB	NORMAL


Ana M. da Paixão Duarte
1477340 - ANA MARIA DA PAIXAO DUARTE
COLETORA

COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 00007/2008/QUE

26 de Março de 2008

O Coletor Estadual C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0144852008-8; 0144822008-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

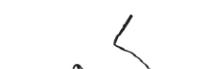
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/03/2008.


1477340 - ANA MARIA DA PAIXAO DUARTE

Anexo da Portaria Nº 00007/2008/QUE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.137.119-1	SEBASTIAO JUNHO MESQUITA DO NASCIMENTO	R FELIX XAVIER, Nº 00012 - CENTRO	QUEIMADAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.148.879-0	ANDREZA BEZERRA PEREIRA - ME	R SEBASTIAO LUCENA, Nº 062 - CENTRO	QUEIMADAS/PB	SIMPLES NACIONAL


Ana M. da Paixão Duarte
1477340 - ANA MARIA DA PAIXAO DUARTE
COLETORA

COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 00008/2008/QUE

2 de Abril de 2008

O Coletor Estadual C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0144872008-7; 0144792008-2;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/04/2008.

1477340 - ANA MARIA DA PAIXAO DUARTE

Anexo da Portaria Nº 00008/2008/QUE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.133.411-3	JOSEMAR FERREIRA DA SILVA ME	R CESAR RIBEIRO, Nº 00029 - CENTRO	QUEIMADAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.140.096-5	JULIO CESAR DE MORAES NORMANDO	SIT ZE FERREIRA, 005/N - ZONA RURAL - 58440000, Nº -	QUEIMADAS/PB	SIMPLES NACIONAL

Ana Maria da Paixão Duarte
1477340-0
COLETORA

COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANCA

PORTARIA Nº 00002/2008/ESP

27 de Março de 2008

O Coletor Estadual C. E. DE ESPERANCA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0510222007-1, 0143292008-1, 0242732008-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1459376 - TATIANA NOGUEIRA DO REGO M. MENEZES

Anexo da Portaria Nº 00002/2008/ESP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.093.371-4	ANGELA MARIA CAMARA DA SILVA	R JOSE DE ANDRADE, Nº 00185 - CENTRO	ESPERANCA/PB	FONTE
16.118.722-6	INACIO SEVERINO DOS SANTOS	R SAO JOSE, Nº 504 - CENTRO	AREIAL/PB	FONTE
16.027.766-3	DIDIAM PRESENTES LTDA	R MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Nº 132 - CENTRO	ESPERANCA/PB	NORMAL

Tatiana Nogueira do Rego M. Menezes
COLETORA MAT. 145.937-6
COLETORIA ESTADUAL ESPERANCA-PB
093/1722-4

COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA

PORTARIA Nº 00005/2008/SOU

17 de Março de 2008

O Coletor Estadual C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 00323820085;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Margônia M. A. Pess
1470876 - MARGONIA MARIA ABREU DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00005/2008/SOU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.151.139-2	FRANCISCA SANDRA PEREIRA	R SADY FERNANDES, Nº 38 - GATO PRETO	SOUSA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.061.449-0	FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO	RUA PRIJETADA - 58800000, Nº - JARDIM SORRILANDIA	SOUSA/PB	SIMPLES NACIONAL

Margônia M. A. Pess
Coletora - Mat 147.087

Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 008/GS/SEDH

João Pessoa, 13 de junho de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18, Inciso XXII, alínea "e" da Lei Complementar nº 67/2005, de 07 de Julho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 007/2008, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no dia 12 de Junho de 2008.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

EDINA GUEDES WANDERLEY
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 243 /2008/DEGEPOL/SEDS

Em 13 de junho de 2008.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS,

RESOLVE designar o servidor JAPHNIS DE PAIVA COSTA ALBUQUERQUE, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, matrícula nº. 155.731-9, lotado nesta Secretaria, para a SEGUNDA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Areia.

PORTARIA Nº 244/2008/DEGEPOL/SEDS

Em 13 de junho de 2008.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS,

RESOLVE designar o servidor FERNANDO ANTONIO LUCENA DE ANDRADE, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 155.354-2, lotado nesta Secretaria, para a SEXTA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Itaporanga.

PORTARIA Nº 245 /2008/DEGEPOL/SEDS

Em 13 de junho de 2008.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS,

RESOLVE designar o servidor WELLINGTON MARINHO BARBOSA, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, matrícula nº. 156.608-3, lotado nesta Secretaria, para a QUARTA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Monteiro.

GERSON ALVES BARBOSA
Delegado Geral

Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-AGEVISA/P

Resolução - RDC - AGEVISA Nº 001 - de 04 de junho de 2008.

Dispõe sobre a regulamentação, no Estado da Paraíba, para o funcionamento de empreendimentos públicos ou de iniciativa privada destinados a inumeração de corpos humanos, denominados como parques, jardins, campo santo ou simplesmente cemitérios e aprova roteiro de inspeção.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, c/c art.28, inciso I, "b" do Decreto Nº 23.068 de 05 de junho de 2002, que regulamenta a Lei Nº 7.069, de 12 de abril de 2002 e,

Considerando o respeito às práticas e valores religiosos e culturais da população, preconizados pela Constituição Federal, Art. 3º Inciso IV, Art. 5º Incisos VI, VII e VIII;

Considerando que as Ações de Vigilância Sanitária estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde - SUS, Art. 3º, 5º - inciso III e 6º - incisos I alínea "a", V e XI § 1º da Lei 8080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando que o art. 12, da Resolução CONAMA Nº 237 de 19 de dezembro de 1997, permite a criação de critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos similares, visando a melhoria contínua e o aprimoramento da gestão ambiental;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA - RDC Nº 68, de 10 de outubro de 2007 que dispõe sobre o Controle e Fiscalização Sanitária do Translado de Restos mortais humanos;

Considerando o que estabelece o Art. 67, Capítulo III, da Lei 4.427 de 14 de setembro de 1982 que dispõe sobre o sistema de saúde do Estado da Paraíba;

E ainda, considerando a necessidade de regulamentação dos aspectos essenciais relativos ao processo de licenciamento ambiental e sanitário de cemitérios;

Resolve:

Art. 1º - Determinar que todo empreendimento definido e caracterizado com o objetivo de inumação de corpos humanos, horizontal ou vertical, público ou de iniciativa privada, denominados como parques, jardins, campo santo ou simplesmente cemitério, deverá ser submetido ao processo de Licenciamento Ambiental e Sanitário pelo órgão de regulação competente em sua esfera de atribuição.

Art. 2º Instituir Regulamento Técnico para o controle do funcionamento dos empreendimentos de que trata a presente Resolução (ANEXO I).

Art. 3º Determinar que todo empreendimento de que trata a presente Resolução deverá funcionar sob a responsabilidade administrativa de um servidor público ou profissional devidamente habilitado com escolaridade mínima de Ensino Médio.

Art. 4º Instituir o Roteiro de Inspeção Sanitária, a ser aplicado pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente, para controle dos empreendimentos de que trata a presente Resolução (ANEXO II).

Art. 5º Os Empreendimentos de que trata a presente Resolução e que já se encontram estabelecidos, têm um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução para se adequarem.

Art. 6º A inobservância do disposto nesta Resolução, configura infração de natureza sanitária sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977 e a Lei Estadual 4.427 de 12 de setembro de 1982.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Hermano José Tórcano Moura
Presidente de Direito Colegiado da AGEVISA - PB

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS DESTINADOS A INUMAÇÃO DE CORPOS HUMANOS DENOMINADOS DE CEMITÉRIOS.

1. Do Alcance

1.1 Objetivo: O presente regulamento técnico objetiva regulamentar em todo o Estado da Paraíba o licenciamento sanitário para o controle do funcionamento de empreendimentos públicos ou de iniciativa privada, destinados a inumação de pessoas falecidas, restos mortais, peças anatómicas amputadas, de forma e em local apropriado.

1.2 Âmbito de aplicação: Aplica-se a todo empreendimento no estado da Paraíba, público ou privado, destinado a inumação de pessoas falecidas, restos mortais, peças anatómicas amputadas, em local adequado, denominados como cemitérios, parques, jardins ou campos santos.

2 Das Definições

2.1 Para efeito desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

2.1.1 Cemitério: área destinada a sepultamentos;

2.1.2 Cemitério horizontal: é aquele localizado em área descoberta compreendendo os tradicionais e os do tipo parque ou jardim;

2.1.3 Cemitério parque ou cemitério jardim: é aquele predominantemente recoberto por jardins, isento de construções tumulares, e nos quais as sepulturas são identificadas por uma lápide de pequena dimensão ao nível do chão.

2.1.4 Campo santo: o mesmo que cemitério diferindo só na denominação;

2.1.5 Cemitério vertical: é um edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos;

2.1.6 Sepultar ou inumar: é o ato de colocar pessoa falecida, membros amputados e restos mortais em local adequado;

2.1.7 Sepultura: cova funerária, aberta no terreno, com as seguintes dimensões: para adultos – 2 metros de comprimento por 0,75 de largura e 1,70 de profundidade, para infantes: 1,50x0,50 por 1,70 respectivamente. Espaço unitário, destinado a sepultamentos;

2.1.8 Construção tumular: é uma construção erigida em uma sepultura, dotada ou não de compartimentos para sepultamento.

2.1.9 Jazigo: é o compartimento destinado a sepultamento, contendo:

a) Carneiro ou gaveta: é a unidade de cada um dos compartimentos para sepultamentos existentes em uma construção tumular;

b) Cripta: compartimento destinado a sepultamento no interior de edificações, templos ou suas dependências.

c) Lóculo: é o compartimento destinado a sepultamento contido no cemitério vertical;

2.1.10 Produto da coliquação: é o líquido biodegradável oriundo do processo de decomposição dos corpos ou partes;

2.1.11 Exumar: retirar a pessoa falecida, partes ou restos mortais do local em que se acha sepultado;

2.1.12 Reinumar: reintroduzir a pessoa falecida ou seus restos mortais, após exumação, na mesma sepultura ou em outra;

2.1.13 Urna funerária, caixão, ataúde ou esquife: caixa ou recipiente resistente e impermeável, provida no seu interior de material absorvente, com o formato adequado para conter e transportar pessoa falecida ou restos mortais humanos, até a destinação final.

2.1.14 Urna ossuária: é o recipiente de tamanho adequado para conter ossos ou partes de corpos exumados;

2.1.15 Urna cinerária: é o recipiente destinado a cinzas de corpos cremados;

2.1.16 Ossuário ou ossário - é o local para acomodação de ossos, contidos ou não em urna ossuária;

2.1.17 Cinerário: é o local para acomodação de urnas cinerárias;

2.1.18 Columbário: é o local para guardar urnas e cinzas funerárias, dispostos horizontal e verticalmente, com acesso coberto ou não, adjacente ao fundo, com um muro ou outro conjunto de jazigos.

2.1.19 Nicho: é o local para colocar urnas com cinzas funerárias ou ossos.

2.1.20 Translado: conjunto de medidas adotadas para remover pessoa falecida ou restos mortais humanos, em urnas funerárias, caixão, ataúde ou esquife, inclusive àquelas relacionadas à sua armazenagem ou guarda temporária até a sua destinação final.

3. Das disposições gerais

3.1 É vedado criar obstáculos ao sepultamento com base em crenças religiosas, na discriminação fundada em raça, sexo, cor, trabalho ou mesmo em convicções políticas.

3.2 Nenhum enterramento deverá ser permitido em cemitérios municipais sem apresentação de guia de sepultamento devidamente fornecida por autoridade administrativa competente.

3.3 Na administração do cemitério devem ser expostos, para consulta pública, planta geral e detalhamento de cada quadra ou setor, de modo a ser facilmente feita a identificação e a localização de cada sepultura.

3.4 Todo cemitério deverá ser murado, com portão de acesso e deverá possuir basicamente:

I- Sala da Administração;

II- Capela para Velório;

III- Sanitários para os funcionários e para o público;

IV- Local para a lavagem dos restos mortais (ossadas) exumadas;

V- Vestiário com banheiro para os trabalhadores;

3.5 Não será permitido para nenhuma finalidade, seja para limpeza e higienização de dependências ou de recomposição de cadáveres, a utilização de produtos saneantes ou a base de formaldeídos sem o devido registro no Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Todo o lixo proveniente de varreduras, demais dejetos e materiais imprestáveis deverão ser incinerados em local apropriado, de modo a evitar inclusive a poluição do ar.

3.6 Toda sepultura deverá apresentar condições de higienização e vedação, de modo a não permitir a liberação de gases ou odores pútridos, que possam poluir o ar, ou de matéria decomposta que possam contaminar os rios, valas, canais e vias públicas.

3.7 A administração dos cemitérios deverá notificar os proprietários responsáveis pelos túmulos que apresentarem mal estado de conservação para que possam dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias providenciarem a recuperação dos mesmos, sob pena de serem acionados legalmente pelo descumprimento da notificação recebida.

3.8 Os cemitérios comprovadamente inativos ou abandonados serão objeto de avaliação do

poder público municipal, através da Secretaria competente, visando a revitalização da área, transformando-a em um equipamento de interesse e uso da comunidade.

3.9 Todo local de sepultamento é de responsabilidade do poder público municipal, cabendo ao mesmo oferecer as condições estruturais necessárias para sua adequação de acordo com o que estabelece o item 3.4 – incisos de I a V.

4. Do Funcionamento

4.1 A autorização de funcionamento dos cemitérios estará condicionada à obtenção do Alvará de Funcionamento, Licenças Sanitária e Ambiental, devidamente emitidas pelos órgãos responsáveis e competentes.

4.2 Todo cemitério deverá ser dividido em setores fácil identificação com placas colocadas em cada um deles, constando: alameda, rua e número dos lotes.

5. Da Administração do Cemitério

5.1 O cemitério deverá possuir:

I- Livro de registro de sepulturas (Livro tombo) ou fichário equivalente;

II- Livro de registro de sepultamentos;

III- Livro de registro de exumações;

IV- Livro de ocorrências;

5.2 Em todos os livros deverá constar termo de abertura e de encerramento e ter suas folhas sequencialmente numeradas e rubricadas pelo Administrador responsável pelo Cemitério e devendo ser vistoriados periodicamente pelo Órgão Municipal competente.

6. Da Administração Interna

6.1 Todo cemitério deverá ter encarregado administrativo (Administrador), com vínculo de trabalho estabelecido (contrato ou nomeação), a quem, o poder público constituído no exercício efetivo de fiscalização, poderá dirigir-se e intimar para a adoção de providências concernentes à regularidade dos serviços, segurança e conservação.

6.2 Competirá ao encarregado:

I- fiscalizar o quadro de trabalhadores do cemitério;

II- manter a ordem e a regularidade nos serviços, cumprindo e fazendo cumprir as normas em vigor;

III- atender às requisições das autoridades públicas;

IV- manter os livros de inumação e exumação atualizados para atender a eventuais fiscalizações;

V- enviar mensalmente à Vigilância Epidemiológica do município, a relação dos sepultamentos ocorridos no mês.

6.3 Não deverá ser permitido no cemitério, o trabalho ou a contratação de pessoas portadoras de moléstias contagiosas ou condenadas por crime.

6.4 A Administração do cemitério é obrigada a manter atualizados os registros referentes a todos os funcionários, informando, nome, idade, qualificação e endereço.

6.5 No livro registro de sepultamentos deverá ser anotado todas as inumações ocorridas no dia, em ordem de hora, devendo constar o seguinte:

a) Número da Guia de sepultamento;

b) Nome completo do(a) falecido(a);

c) Nome da Genitora;

d) Data do Óbito;

e) Data do sepultamento;

f) Endereço onde residia;

g) Município de ocorrência do óbito.

6.6 No livro de registros de exumações serão anotadas todas as exumações ocorridas no dia, em ordem de hora, devendo constar também o objetivo da exumação se para transferência de restos mortais ou por solicitação da Justiça.

Parágrafo único – Para os casos previstos neste artigo aplicar-se-á toda a seqüência constante do item 6.5, alíneas de "a – g", acrescentando-se, quando for o caso, o tipo de solicitação, o nome e cargo da autoridade requisitante e a destinação dos restos mortais exumados.

6.7 Os cemitérios deverão permanecer abertos todos os dias das 7 às 18 horas.

6.8 Deverá ser proibida a entrada no cemitério de:

a) ébrios;

b) crianças desacompanhadas;

c) animais.

6.9 Os veículos só podem entrar no cemitério quando houver licença especial da Administração, exceto o carro fúnebre, que poderá transitar a qualquer momento, fazendo o percurso pelas alamedas, não podendo, entretanto, manobrar nas ruas.

6.10 Todas as informações e dizeres referentes à identificação e localização das sepulturas no cemitério deverão ser expressos em língua portuguesa.

7. Das inumações

7.1 Nenhuma inumação será feita sem a Guia de Sepultamento emitida por autoridade competente, ou documento legal que a substitua.

7.2 Na falta da documentação e até sua exibição, o cadáver ficará depositado em locais apropriados, concedendo-se à parte interessada, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentá-la.

7.3 Esgotado o prazo, o encarregado do cemitério comunicará o fato à autoridade policial.

7.4 Suspeitado qualquer vício na documentação, o encarregado comunicará imediatamente à autoridade policial.

7.5 O traslado intermunicipal, interestadual e internacional de pessoas falecidas ou de restos mortais humanos, obedecerá integralmente, o que dispõe a RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) da ANVISA Nº 68, de 10 de outubro de 2007, cabendo a vigilância sanitária cabendo a Vigilância Sanitária a observância pelo seu cumprimento.

7.6 O sepultamento não poderá ocorrer antes de 24 (vinte e quatro) horas do momento do falecimento, salvo:

a) se a causa da morte houver sido moléstia contagiosa ou epidêmica;

b) se o cadáver apresentar sinais inequívocos de decomposição.

7.7 O prazo mínimo a vigorar entre duas inumações no mesmo jazigo é de três anos para adulto e de dois anos para infante.

7.8 Excetuando o caso de investigação policial ou de transferência de despojos, nenhuma sepultura poderá ser reaberta mesma a pedido dos interessados, antes de decorrido o prazo conforme o item 7.7.

7.9 Mesmo decorrido este prazo, nenhuma exumação será permitida sem autorização do Administrador e, se a concessão estiver em vigor, também do concessionário ou de seu sucessor.

8. Das construções

8.1 As construções funerárias só poderão ser executadas nos cemitérios, depois de expedido o alvará de licença por parte da Prefeitura Municipal ou do órgão regulador competente, mediante requerimento do interessado, acompanhado do descritivo das obras e os respectivos projetos.

8.2 As Prefeituras Municipais deixarão as obras de embelezamento e melhoramento dos túmulos, tanto quando possível, ao gosto dos proprietários, porém, reservam-se ao direito de rejeitar projetos que julgarem prejudiciais à boa aparência, à higiene e à segurança do cemitério.

8.3 Nenhuma construção, conservação ou limpeza de jazigos poderá ser feita no cemitério, sem prévia licença da Administração.

8.4 Os serviços indicados no artigo precedente só podem ser executados por pessoas autorizadas pela administração do cemitério e, excepcionalmente por empregados dos concessionários quando autorizados por estes e somente para execução de determinado serviço.

8.5 Quando flores, coroas e ornamentos usados em funerais ou colocados sobre jazigos estiverem em mau estado de conservação, favorecendo a proliferação de vetores de risco à saúde, serão retirados e nenhuma reclamação pela sua manutenção será atendida.

8.6 Visando evitar prováveis focos de vetores prejudiciais à saúde pública, qualquer adorno do tipo jarros ou vasos para a deposição de flores em covas, túmulos e mausoléus, deverão ser preenchidos com areia.

9. Da Saúde do Trabalhador

9.1 Todo trabalhador do cemitério deverá ser devidamente registrado, com vinculação funcional formal, contrato CLT ou nomeação pública, devendo ser observado todo o trâmite processual de acesso à função, com observância rigorosa da carga e jornada de trabalho e a realização de exames admissionais, periódicos e demissionais.

9.2 Deverá ser mantida pela administração do cemitério pasta atualizada com o nome, idade, função, jornada de trabalho e endereço de todos os trabalhadores do cemitério, excetuando-se os casos tipificados no item 8.4, obedecendo à especificidade.

9.3 É de responsabilidade da Administração do cemitério o fornecimento e fiscalização do uso correto do fardamento, instrumental e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos trabalha-

dores sem prejuízo de sua remuneração.

9.4 A guarda e manutenção dos equipamentos de proteção individual (EPI's) deverá ser feita em local próprio e adequado devendo ser observado o prazo de durabilidade/validade dos mesmos.

9.5 Entende-se como Equipamentos de Proteção Individual: luvas de couro cru ou emborrachadas, máscaras descartáveis e com dispositivos de filtro anti-odores, óculos de segurança, sapatos de segurança e/ou botas emborrachadas.

9.6 Deverá ser oferecido ao trabalhador condições adequadas de higiene e conforto para a realização de suas tarefas de acordo com o que estabelece a Norma Regulamentadora de nº 24 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR 24/MTE).

9.7 É proibido o trabalho no cemitério de menores de 18 (dezoito) anos.

9.8 Os trabalhos de qualquer categoria, dentro do cemitério, estarão sujeitos à direção e fiscalização da Administração, sob pena de ser vedada a permanência no local, no caso de desrespeito ao regimento interno, legislação em vigor e as normas de boa conduta.

9.9 Na ocorrência de qualquer agravamento à saúde ou acidente de trabalho com os trabalhadores do cemitério, estes deverão ser encaminhados à Unidade Referencial de Assistência estabelecida pelo município, bem como deverá ser feito o devido registro da ocorrência, através dos termos de notificação específicos e da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), devendo esta ser encaminhada aos órgãos competentes de representação e assistência ao trabalhador.

9.10 A Empresa privada ou o órgão público municipal, responsáveis pelo gerenciamento e gestão dos cemitérios, responderão perante o Ministério do Trabalho e Emprego, Previdência Social e Órgãos de Vigilância da Saúde do Trabalhador, por toda e qualquer situação em que haja precarização das condições de trabalho, desobediência às normas legais de proteção à saúde e exposição coercitiva a riscos preveníveis.

ANEXO II

ROTEIRO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA PARA EMPREENDIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS DESTINADOS A INUMERAÇÃO DE CORPOS HUMANOS CARACTERIZADOS COMO CEMITÉRIOS.

DADOS DO EMPREENDIMENTO

RAZÃO SOCIAL:

NOME DE FANTASIA/ OU DE DOMÍNIO PÚBLICO: _____

NATUREZA JURÍDICA: PÚBLICO () PRIVADO ()

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____

CEP: _____ TELEFONE: _____ FAX: _____

E-MAIL: _____

TIPO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO: AMBIENTAL () SANITÁRIA () Nº _____

VALIDADE: _____

RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO: _____

GRAU DE INSTRUÇÃO: _____

DATA DA INSPEÇÃO: _____

1- Da localização

1.1 O empreendimento localiza-se em área urbana ou rural?

1.2 Foi realizada avaliação ambiental para a instalação do empreendimento?

1.3 O empreendimento localiza-se em terreno plano ou elevado?

1.4 O tipo de solo em que se situa o empreendimento é consistente ou alagadiço?

1.5 Há presença de poços, cursos d'água ou mananciais de abastecimento de água para a população em distância inferior a 100m do local onde está instalado o cemitério ?

1.6 Há presença de residências no entorno do cemitério em distância inferior a 50 metros ?

2 - Acesso

2.1 O local do empreendimento é de fácil acesso e trânsito de pessoas e veículos ?

2.2 A área de sepultamento é protegida por cerca, muro ou acesso livre?

2.3 Se protegida, quantas entradas e saídas possui?

2.4 Há fiscalização e controle na entrada de pessoas e animais na área interna do cemitério?

2.5 Qual o período (dias e horas) de funcionamento do cemitério ?

3 - Estrutura física

3.1 Qual a área construída em m2 do cemitério ?

3.2 O empreendimento tem áreas anexas que permitam futuras ampliações?

3.3 A ampliação projetada poderá implicar em dano urbano ou ambiental? Qual?

3.4 Que tipos de dependências possui o empreendimento?

a) Sala de Administração sim () não ()

b) Sala de velório sim () não ()

c) Capela sim () não ()

d) Sala de serviços funerários de recomposição sim () não ()

e) Loja de artigos funerários e de ornamentação sim () não ()

f) Local de cocção, manipulação ou comercialização de alimentos tipo: cozinha, copa ou lancho-nete sim () não ()

g) Sala de repouso sim () não ()

h) Sala de Atendimento Médico sim () não ()

i) Crematório sim () não ()

j) Local para incineração de resíduos mortuários sim () não ()

l) Banheiros públicos sim () não ()

m) Vestiários sim () não ()

n) Sanitários públicos sim () não ()

o) Bancada para lavagem de restos mortais pós exumação sim () não ()

3.5 O empreendimento é saneado ou está situado em área saneada do município ?

3.6 O empreendimento é abastecido por sistema de abastecimento público ou solução alternativa coletiva? Se solução alternativa qual o tipo?

3.7 Existem reservatórios de água no local para serviços de abastecimento e jardinagem?

3.8 Há monitoramento da qualidade da água utilizada no abastecimento para uso e consumo?

3.9 A área de sepultamento está devidamente identificada em lote, rua, quadra e alamedas?

4 - Do serviço

4.1 O empreendimento possui livro de registro atualizado dos sepultamentos ocorridos, bem como a devida localização das sepulturas?

4.2 Existe no cemitério pasta arquivo de documentos apresentados por ocasião dos sepultamentos ? Se sim, quais?

4.3 Possui pasta de identificação dos trabalhadores do cemitério, constando função e carga horária?

5 - Das condições higiênico-sanitárias

5.1 O empreendimento recebe visitaçao periódica por parte dos Agentes Ambientais para o controle de vetores de endemias?

5.1 As condições higiênico-sanitárias em todo o cemitério são satisfatórias?

5.3 Que destinação é dada aos resíduos mortuários coletados?

5.3 Percebe-se exposição de ossadas humanas pela precarização do estado de conservação das covas ou túmulos?

5.4 O empreendimento possui suficientemente, sacos coletores para ossos exumados?

6. Saúde do trabalhador

6.1 Possui relação atualizada de todos os trabalhadores por função?

6.2 Realiza exames admissionais, periódicos e demissionais?

6.3 Disponibiliza equipamento de proteção individual (EPI) aos trabalhadores? Se sim, quais?

6.4 Fiscaliza a utilização adequada dos equipamentos de proteção individual ?

6.5 Há morbidade referida pelos trabalhadores relacionada com a atividade laboral ? Se sim, qual ?

6.6 Existe vestiário, banheiros e sanitários em condições físicas e higiênicas adequadas para os trabalhadores do cemitério?

6.7 Existe ponto de suprimento de água potável para os trabalhadores do cemitério?

6.8 Há presença de mulheres grávidas e/ou crianças envolvidas no serviço de sepultamento, limpeza de túmulos, preparação de cadáveres ou outros?

6.9 Em caso de acidente com o trabalhador para onde o mesmo é socorrido?

_____ de _____ de _____

EQUIPE TÉCNICA:

Inspetor Sanitário _____

Inspetor Sanitário _____

Ciente em: _____, de _____ de _____

Assinatura do Responsável _____